

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

EDITAL DE LICITAÇÃO	Processo Licitatório	PRC 124/2016
	Modalidade - Pregão Presencial	PREG 045/2016
	Registro de Preço	RP 040/2016

-OBJETO: Registro de Preço para aquisição de Massa Asfáltica - CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), para Operação de Tapa Buracos, no município de São Pedro da União, para o Departamento Municipal de Infraestrutura desta Prefeitura, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

-REALIZAÇÃO DO CERTAME:

O encaminhamento dos envelopes de proposta e de documentação deverá ser efetuado até a data e horário fixado neste edital.

Dia: **28/11/2016**

Horário: **15h30min**

PROTOCOLO: Os envelopes deverão ser entregues na recepção da sede da Prefeitura Municipal, onde serão protocolizados e automaticamente entregues na sala da Comissão Municipal de Licitação juntamente com os documentos para credenciamento.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **15h30min.**

- CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E AQUISIÇÃO DO EDITAL:

Na sala de Compras e Licitação desta Prefeitura, na Rua Coronel João Ferreira Barbosa nº 46, no horário compreendido entre as 08h30min às 11h e da 13h às 17h.

O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá dirigir-se até a prefeitura municipal de São Pedro da União na sala de Compras e Licitações para retirar o edital, ou pelo telefone (035) 3554-1266.

As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar deste certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo com vistas a possíveis alterações e avisos.

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

R E C I B O D E E D I T A L

Declaro para os devidos fins legais que recebi da Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG, o edital e seus anexos referentes ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/16**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/16 e RP 040/2016**, cujo objeto se trata do **Registro de Preço para aquisição de Massa Asfáltica - CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente)**, para Operação de Tapa Buracos, no município de **São Pedro da União**, para o Departamento Municipal de Infraestrutura desta Prefeitura, conforme especificações constantes no Termo de Referência

Por ser verdade, firmo o presente.

São Pedro da União,de de

Razão social da empresa: _____

CNPJ: _____ Insc. Est.: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CEP: _____

Telefone para contato: _____ email: _____

Nome completo e assinatura do responsável legal

CPF e RG do responsável

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

A falta da remessa deste recibo exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no Edital deste procedimento licitatório e de quaisquer informações adicionais.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.666.172/0001-64, com sede à Rua Coronel João Ferreira Barbosa nº 46, Centro, São Pedro da União-MG, CEP 37.855-000, torna pública a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/16, PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/16 e RP 040/2016, do tipo menor preço, em regime de empreitada MENOR PREÇO UNITÁRIO, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 8666/93, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Municipal nº001 de 02 de janeiro de 2006 demais condições fixadas neste edital.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O pregão será realizado em sessão pública, pelo (a) Pregoeiro Sr. José Marcos de Oliveira e Equipe de Apoio composta pelos servidores públicos municipais, Tânia Aparecida Miqueri Amâncio, Jamila Ribeiro Custodio e Kátia Silvério de Siqueira designados pela Portaria nº0004/2016.

II – OBJETO

2.1 – Registro de Preço para aquisição de Massa Asfáltica - CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), para Operação de Tapa Buracos, no município de São Pedro da União, para o Departamento Municipal de Infraestrutura desta Prefeitura, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, sendo que neste certame haverá cota reservada (conforme descrito no termo de referencia) de acordo com a Lei Complementar n.º 147/2014.

3.1.1 - Haverá neste Processo licitatório a cota de reservada (conforme descrito no termo de referencia) de 5% (cinco por cento) do total deste certame assegurado para Micro empresas ou Empresas de pequeno Porte, que se apresentarem devidamente no momento do credenciamento.conforme estipula a Lei Complementa n.º 147/2014.

3.1.2 – A ME/EPP poderá participar de todos os itens constantes no objeto do presente certame.

3.1.3 – Não havendo vencedor da cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

3.3.4 – Caso a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

3.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação, em consórcio, empresas estrangeiras que não funcionam no país, cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

3.2.1 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

3.3 – A participação neste certame implica conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4 – Todas as partes deste Edital são complementares entre si, de tal modo que qualquer detalhe que mencione em uma delas considerar-se-á especificado e válido para todas as demais e, fazendo parte integrante dele os anexos abaixo, independente de transcrição:

Anexo I – Carta de credenciamento

Anexo II – termo de Referência;

Anexo III – Modelo de declaração conjunta de concordância e cumprimento com os requisitos do edital, de não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação e de cumprimento com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo IV - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar 123/2006.

Anexo V – Minuta de contrato;

3.5 – As empresas poderão participar do Pregão com um único representante, o qual deverá apresentar o credenciamento específico para tanto no ato de abertura da reunião, que poderá seguir o modelo constante no Anexo – I.

IV - DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1 – Em cumprimento a Lei Complementar nº 123/06 e 147/14, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

4.1.1 - as licitantes que se enquadrarem na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP deverão apresentar uma declaração conforme modelo disposto no ANEXO VI, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME (micro empresa) ou EPP (empresa de pequeno porte), estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da LC 123/06;

4.1.2 – a micro empresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar no envelope de nº 02 toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição quanto à regularidade fiscal e, neste caso esta informação deverá estar contida na declaração descrita acima (modelo Anexo VI);

4.1.3 - como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

4.1.4 – conforme estipula a Lei Complementar 147/2014 será assegurado as ME e EPP uma “cota Reservada” de 05% (cinco por cento) do valor total desta Licitação (conforme descrito no termo de referencia).

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

4.2 - Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

4.2.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

4.2.2 - a nova proposta de preço mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

4.2.3 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.2.4 - no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 4.1.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

4.2.5 - na hipótese da não-contratação nos termos previstos anteriormente, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

4.2.6 - o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

V - DO CREDENCIAMENTO E SESSÃO DO PREGÃO

5.1 – Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro e apresentar a seguinte documentação:

- a) Documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, com firma reconhecida em cartório, de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações com relação ao processo licitatório, conforme modelo constante no **Anexo I**;
- b) Cópia autenticada da cédula de identidade do credenciado ou outro documento equivalente acompanhado do original;
- c) Cópia autenticada do estatuto ou contrato social e da última alteração, em vigor, se pessoa jurídica.
- d) Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar 123/2006. **Anexo VI**

5.2 – O credenciamento será feito através de instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

5.3 – O representante legal da licitante que não se credenciar perante ao pregoeiro e equipe de apoio, ficará impedido de participar da fase de lances verbais de negociação de preços e interpor recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do **menor preço**.

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

5.4 – O CREDENCIAMENTO das empresas licitantes que participarão do certame inicia-se às **15h30min.**

5.5 – Depois de credenciados, os representantes das empresas licitantes entregarão ao pregoeiro os envelopes de nº 01, contendo as propostas comerciais e os envelopes de nº 02, contendo a documentação para habilitação.

VI – ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 - Dos envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL**” e “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”.

6.1.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e rubricados no lacre, protocolizados na recepção da sede da Prefeitura Municipal e automaticamente entregues ao Pregoeiro, juntamente com a documentação para credenciamento e participação na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Rua Coronel João Ferreira Barbosa nº 46, Centro, na sede da Prefeitura Municipal.
DATA: 28/11/2016

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **15h30min.**

6.1.2 - Os envelopes deverão indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE São Pedro da União-MG
DIVISÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2016
REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2016
PROPONENTE:

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE São Pedro da União-MG
DIVISÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2016
REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2016
PROPONENTE:

6.2 – A Prefeitura Municipal de São Pedro da União não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designada no preâmbulo, no local, data e horário definido neste edital.

6.3 – As propostas deverão ser assinadas ou rubricadas pelo representante legal da empresa participante ou por pessoa credenciada especialmente para atuar nesta licitação, através de procuração específica ou Carta de Credenciamento conforme modelo no **Anexo I**.

6.4 - Na sessão pública, os representantes credenciados pelas empresas serão convidados a rubricar os documentos recebidos, bem como a assinar a Ata da sessão.

VII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de requerimento protocolizado na sede da recepção da Prefeitura, devidamente fundamentado.

7.2 – Caberá ao pregoeiro prestar esclarecimentos ou decidir sobre a petição impugnatória e manifestar-se, por escrito, à requerente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento.

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

7.3 – Na hipótese do pedido de esclarecimento implicar na necessidade de alterações no Edital a licitação poderá ser adiada para que sejam feitas as devidas correções. O edital deverá ser publicado novamente designando nova data para realização do certame.

7.4 – Na hipótese de impugnação do Edital a licitação será adiada, dando publicidade da decisão e, se for o caso, será publicado o edital substituto.

VIII - PROPOSTA COMERCIAL (envelope nº 01)

8.1 – Preenchimento da Proposta Comercial

As propostas comerciais deverão ser feitas em papel timbrado da empresa licitante, datilografadas, escrita a caneta (azul ou preta) ou impressas por processador de texto, em uma via, assinada e rubricada em todas as suas páginas e complementos, e a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos, entrelinhas e ressalvas, em linguagens claras e objetivas, que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, sob pena de desclassificação, salvo se, claramente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo III, deste edital e, deverão conter:

8.1.1 – Razão Social, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e meios de comunicação à distância da licitante;

8.1.2 – Número do **Processo Licitatório nº 124/2016, Pregão nº 045/2016 e RP 040/2016**;

8.1.3 – Nome do responsável pela empresa, CPF, RG, telefone e email para contato;

8.1.4 – Dados bancários da empresa licitante (conta, banco, agência) para eventuais depósitos futuros;

8.1.5 – Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. O prazo de entrega é 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento.

8.2 – O preço proposto por cada licitante deverá ser unitário e nele já deverão encontrar-se incluídos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao produto ofertado, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço objeto da presente licitação, vedado qualquer ônus adicional que venha a causar prejuízo para a Prefeitura;

8.3 – É proibido à empresa licitante colocar em sua proposta comercial mais de uma opção de valor.

8.4 – Os valores a serem utilizados nesta licitação deverão estar expressos em reais, limitando-se a indicação do mesmo em **duas casas** depois da vírgula. Ex: R\$ 0,01.

8.5 – A apresentação da proposta implicará, por si só, no pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no que couber e demais normas complementares.

8.6 – As propostas cujos preços estejam fora da média de mercado regional, em valor excedente ou manifestamente inexequível serão desclassificadas (art. 40, inciso X, art. 48, inciso II e parágrafos da Lei Federal 8666/93).

8.7 – Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8666/93, que deverá ser comprovado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE.

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

IX – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições nele estabelecidas e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2 – Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro classificará em primeiro lugar a de MENOR PREÇO e as demais que tenham apresentado valor em percentuais sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) acima daquela de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.3– Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

X – LANCES VERBAIS

10.1 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento) repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, sendo assegurado o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte conforme LC nº 123/06.

10.2 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

10.3 - Caso o licitante não queira ofertar lances, o mesmo será excluído da fase de lances verbais e será mantido o valor da proposta ou de seu último lance para efeito da classificação final.

10.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes nas Leis Federais 10.520/02 e 8666/93.

XI – JULGAMENTO

11.1 - O Critério de Julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

11.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro verificará a conformidade das Propostas Comerciais com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas no mesmo e seus Anexos, examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, decidindo motivadamente a respeito.

11.3 - Caso não haja interesse dos representantes das empresas licitantes em apresentar lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

11.4 - Havendo apenas uma oferta e desde que a mesma atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

11.5 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

11.6 - Sendo aceitável a oferta de MENOR PREÇO UNITÁRIO, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

11.7 – Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.8 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.9 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

11.10 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

XII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02)

Neste envelope deverá conter, sob pena de inabilitação, todos os documentos solicitados abaixo, originais ou em cópias **devidamente autenticadas**, em Cartório ou por membros da Comissão de Licitação, apresentados em via única, conforme a seguir:

12.1 – HABILITAÇÃO

Para a habilitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a Capacidade Jurídica, Capacidade Técnica, Idoneidade Financeira e Regularidade Fiscal. Para os Concorrentes estrangeiros a exigência de prova de inscrição ou registro no C.P.F., C.N.P.J., CREA e outras entidades brasileiras somente se aplicará no caso de serem vencedores da licitação e como condição de adjudicação dos respectivos contratos. O envelope indicará na parte externa as especificações constantes do subitem 6.1.1 destas instruções e conterá:

a) declaração de plena submissão às condições do Edital, em todas as fases da licitação e comprovação mediante ato constitutivo da Licitante;

b) a documentação relativa à **CAPACIDADE JURÍDICA**, consistirá:

- declaração do Licitante afirmando que o mesmo, seus associados ou subcontratantes não foram e não estão associados com a firma de consultoria ou de serviços que elaborou o projeto objeto da licitação.

- cédula de identidade dos administradores da licitante;

- registro comercial, no caso de empresa individual;

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

c) a documentação relativa à **CAPACIDADE TÉCNICA**, constituirá em:

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

c.1)- no mínimo 01 (uma) certidão emitida pelo CREA acompanhado do atestado, em nome do responsável técnico, comprovando que a execução de obras de mesma similaridade e complexidade que a licitada, contendo no mínimo em um único atestado o seguinte:

Execução de serviços de tapa buracos em CBUQ

Execução de serviços de recapeamento asfáltico em CBUQ

Execução de serviços e pavimentação asfáltica em CBUQ

c.2)- Certidão de registro e quitação da empresa e dos responsáveis técnicos emitida pelo CREA-MG.

c.3)- Licença de operação emitida pelo órgão ambiental competente para usinas de CBUQ, caso a licitante não possua usina de CBUQ, apresentar contrato com a usina fornecedora, bem como a sua licença de operação.

Obs.: O responsável técnico detentor do Atestado acima deverá ter seu vínculo comprovado com a empresa licitante.

c.4)- Demonstração de que a usina de CBUQ, por razões de manutenção da temperatura e qualidade da massa, não esteja a mais de 120km(cento e vinte quilômetros) do local de aplicação. Caso a licitante não tenha usina a menos de 120Km(cento e vinte quilômetros), deverá apresentar contrato com usina fornecedora situada neste limite.

d) a documentação relativa à **IDONEIDADE FINANCEIRA** constituirá em:

d.1)- Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com validade de 30 (trinta) dias;

d.2)- **COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA**, através de índices contábeis abaixo previstos:

d.3) - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação da Empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios., podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta ou, no caso de empresa recém constituída, balanço de abertura, que comprove a boa situação financeira da empresa, o qual deverá ser assinado pelo contabilista responsável e pelo representante legal da empresa.

a)- Índice de Liquidez Corrente – ILC – igual ou superior a 1,50:

$$ILC = \frac{AC}{PC}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;
PC= Passivo Circulante.

b)- Índice de Liquidez Geral- ILG – igual ou superior a 1,50:

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.

c)- Solvência Geral – igual ou superior a 1,50:

$$\text{SG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}}, \text{ onde}$$

SG = Solvência Geral;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo;
AT - Ativo Total.

d.4) Atestado de Idoneidade Financeira

e) a documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL**, consistirá em:

- prova de inscrição no no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual, com o Município sede da licitante, FGTS, e Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/11, adquirida através do site WWW.tst.jus.br/certidao.
- Alvará de Funcionamento Vigente;

12.2.8- Modelo de declaração conjunta de concordância e cumprimento com os requisitos do edital, de não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação e de cumprimento com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal- **Anexo IV**

12.3 - O **CRC** – Certificado de Registro Cadastral poderá substituir os documentos exigidos acima, observando que, na hipótese de algum documento nele indicado estar vencido, deverá ser apresentado em anexo, outro que comprove a validade do prazo.

12.4 – Conforme a Lei Complementar nº 123 de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem quaisquer restrições com relação às exigências de regularidade fiscal, no momento da habilitação, declaradas vencedoras, terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentarem documentos que comprovem a regularização da pendência.

12.5- A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

XIII – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo único de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte, para apresentação das razões de recurso.

13.1.1 - O Pregoeiro poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

13.1.2 – Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.2 – O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

13.2.1 – ser dirigido a Divisão Municipal de Licitação, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de **03 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 13.1 deste título.

13.2.2 – ser apresentado em uma via original, digitada em computador, em papel timbrado da empresa contendo razão social, CNPJ, endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado na última pelo representante legal da empresa.

13.2.3 – ser protocolizado na recepção da sede desta Prefeitura Municipal, na Rua Coronel João Ferreira Barbosa nº 46, no horário compreendido entre as 08h30min às 11h e da 13h às 17h.

13.2.4 - Não serão aceitos os memoriais de recursos enviados por fax, correio eletrônico ou intempestivos.

13.3 – A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por termos de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado acima.

13.4 – O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

13.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no órgão oficial do município e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

XIV – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E ATA

14.1 - Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

14.2- Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação, homologação e determinará a contratação.

14.3 – A Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG lavrará o documento denominado Ata da Sessão do Pregão, relatando todos os acontecimentos oriundos da realização do certame, os nomes das empresas licitantes vencedoras juntamente com preços totais de cada uma e depois o Contrato.

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

XV – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial.

15.2 – Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença em reais apurada entre o valor originalmente constante da proposta e àquele vigente no mercado a época do registro, chamado lucro.

15.3 - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de São Pedro da União solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do item acima.

15.4 – Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de São Pedro da União convocará as demais empresas com preços registrados para o produto, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

15.5 - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União através de pesquisas em comércios locais.

15.6 - O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser deliberado pela Administração a partir de protocolo de requerimento formal do interessado, na recepção da sede da Prefeitura Municipal, em papel timbrado da empresa, constando o número do processo licitatório (PRC 124/16, PREG 045/16), descrição do objeto, data, identificação e assinatura do responsável pela empresa. Este requerimento deverá vir obrigatoriamente acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos através de jornais, revistas, planilhas e outros, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento na recepção e emissão de parecer jurídico, e nunca de forma retroativa.

15.6.1 – Caso o requerimento descrito na alínea acima não venha acompanhado da documentação exigida, este será desconsiderado por descumprimento ao Edital.

XVI – DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

16.1 – Encerradas todas as etapas do procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para assinar e firmar contrato (minuta do Anexo VI).

16.1.1- Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-los, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

16.2 – O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX ou correio eletrônico.

XVII – DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1 - A Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG, através de representante, exercerá a fiscalização do Contrato ou documento equivalente e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

17.1.1 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

17.2 - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da apresentação da nota fiscal acompanhada dos cupons fiscais comprovando a quantidade de abastecimento, a placa dos veículos e demais certidões negativas de débitos para com INSS e FGTS, devidamente atualizadas.

17.2.1 – A empresa licitante vencedora deverá manter atualizada a sua documentação no setor de cadastro de licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG.

17.2.2 – A contratada é obrigada a substituir às suas expensas, objetos desta licitação em que se verificarem quaisquer irregularidades, vícios ou incorreções imediatamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação.

17.2.3 – O objeto desta licitação deverá ser OBRIGATORIAMENTE entregue no Almoxarifado Central, localizado na Prefeitura Municipal de São Pedro da União, onde será conferido com a ordem de fornecimento e recebido pelo responsável.

17.2.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento municipal para o exercício de 2016.

02 0209 15 452 1504 1.021 449051 ficha 360

XVIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento do objeto consignado;
- b) retardar total ou parcialmente a entrega do objeto requisitado;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

18.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

18.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega do produto com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para consumo, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na entrega do produto, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

18.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

18.2.2.2 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

18.2.3 - suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) entregar o material diferente dos licitados quanto à especificação e marca sem justificativa técnica;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item registrado.

18.2.4 - declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

18.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.2 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

19.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.4 – A apresentação de proposta obriga a licitante declarada vencedora ao cumprimento das disposições deste Edital e seus anexos.

19.5 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no artigo 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

19.6 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

19.7 - A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei 8.666/93.

19.8 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.9 – Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 13h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (35)3554-1266.

São Pedro da união, 10 de Novembro de 2016.

José Marcos de Oliveira
Pregoeiro

ANEXO I – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº..... e Inscrição Estadual nº....., com sede à, neste ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de PREGÃO n. ° (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura.

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

RECONHECER FIRMA(S).

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

1- DO OBJETO:

1.1- Registro de Preço para aquisição de Massa Asfáltica - CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), para Operação de Tapa Buracos, no município de São Pedro da União, para o Departamento Municipal de Infraestrutura desta Prefeitura, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo IV.

1.2-Os materiais serão adquiridos de forma fracionada, conforme as necessidades das unidades municipais, obedecendo as ORDENS DE FORNECIMENTO podendo os pedidos serem semanais, quinzenais ou mensais.

1.3-Todos os itens deverão ser ofertados de conformidade com as especificações constantes no arquivo (mídia) da formulação de proposta eletrônica, não sendo permitido nenhum tipo de alteração descritiva, de marca ou de preço.

2- ESPECIFICAÇÕES E PREÇO DE REFERÊNCIA

ITEM	PRODUTO	QTD	UN	DESCRIÇÃO	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
01	Massa Asfáltica	70	Toneladas	Aquisição de Massa Asfáltica C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), para operação de Tapa Buracos no Município de São Pedro da União para o Departamento Municipal de Infraestrutura desta Prefeitura.		
03	Emulsão Asfáltica RR-1C	900	Litros	Emulsão Asfáltica RR-para uso com a Massa Asfáltica		

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

2.1 – O valor total estimado para este processo é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

2.2 – O tipo de julgamento será MENOR VALOR UNITÁRIO.

3- JUSTIFICATIVA:

Justifica-se este procedimento licitatório Registro de Preço para aquisição de Massa Asfáltica - CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), para Operação de Tapa Buracos, no município de São Pedro da União, para o Departamento Municipal de Infraestrutura desta Prefeitura.

4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5- CONDIÇÕES GERAIS:

5.3 – Os materiais entregues devem estar dentro do prazo de validade própria para consumo; em perfeitas condições, devidamente acondicionados e embalados dentro das normas exigidas por lei, vedado o recebimento daqueles com defeitos, data de validade imprópria para consumo, embalagens violadas, amassadas ou com irregularidades que comprometam a integridade e qualidade dos mesmos.

5.4 - Deverá ser apresentados junto com a proposta comercial toda a documentação solicitada no Edital.

5.5 – o transporte do material será realizado pela Prefeitura Municipal.

5.6 – É de responsabilidade da empresa FORNECEDORA entregar os materiais conforme solicitado pela prefeitura, sem nenhum custo adicional, sob pena de cancelamento.

5.7 - A FORNECEDORA é obrigada a substituir de imediato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os materiais em que se verificarem quaisquer irregularidades, vícios ou incorreções ou caso seja comprovada a existência de vícios, defeitos ou não atendimento às especificações do Edital, constatação de qualidade inferior ao especificado no Edital, marca diferente, cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de suas utilizações.

5.8 – O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento definitivo do objeto licitado, acompanhado da nota fiscal e demais certidões negativas de débitos para com INSS e FGTS, devidamente atualizadas.

5.9 – Os recursos financeiros necessários à execução deste procedimento licitatório correrão à conta de dotações orçamentárias específicas previstas para o exercício de 2016.

02 0209 15 452 1504 1.021 449051 ficha 360

6- FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA

6.1 – Os materiais deverão ser devidamente embalados, acondicionados, sob a responsabilidade da contratada, no local de origem, onde será conferido pelo responsável, o qual recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

6.2 – O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

6.3 – A Prefeitura Municipal de São Pedro da União se reserva o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

6.4 – No caso de recusa do objeto, por apresentação de defeitos ou imperfeições, a empresa fornecedora contratada é obrigada a substituí-los, às suas expensas, por outros com as mesmas características exigidas e na marca constante na proposta, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), independente do erro, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, sem nenhum prejuízo para a Prefeitura.

7 – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

7.1 – O Departamento Municipal de Compras emitirá ordem de fornecimento, a ser encaminhada à empresa CONTRATADA, que não poderá ser modificada, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

7.2 – A partir da emissão da ordem de fornecimento, a prefeitura tem 02 (dois) dias úteis, para buscar o material, sob pena de rescisão de contrato.

7.3 – A PREFEITURA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

7.4 – A PREFEITURA reserva, também, o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

7.5 - A fornecedora se obriga a cumprir o prazo previsto ou outro que venha a ser fixado pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos materiais, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

7.6 – É proibida a subcontratação ou terceirização para fornecimento do objeto licitado, sob pena de cancelamento do contrato.

8 – PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Pedro da União, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento e apresentação das certidões negativas de débitos para com o INSS, FGTS, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

8.2. A nota fiscal será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

8.3. O responsável pelo Almoxarifado Central e a responsável pelo Controle Interno, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la a FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.4. Os pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela FORNECEDORA.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da FORNECEDORA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

8.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a FORNECEDORA dará a Prefeitura Municipal de São Pedro da União plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente ao do objeto nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento dos materiais consignados;
- b) retardar total ou parcialmente a entrega dos materiais requisitados;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.1.2– Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

9.1.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

9.1.2.2– multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na entrega dos materiais, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega do produto com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para consumo, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na entrega do material, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.1.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.1.2.2.2- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

9.1.2.3 - suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) entregar materiais diferentes dos licitados quanto à especificação e marca sem justificativa técnica;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item registrado.

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

9.1.2.4 - **declaração de inidoneidade** (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

9.1.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.1.4 - Os recursos, a representação ou pedido de reconsideração inerente a este Contrato, quando cabíveis, deverão ser interpostos de acordo com o estabelecido no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

9.5- Os recursos, a representação ou pedido de reconsideração inerente este Contrato, quando cabíveis, deverão ser interpostos de acordo com o estabelecido no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO III - Modelo de Declaração Conjunta

DECLARAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

A empresa....., com sede à, devidamente inscrita no CNPJ n.º e Inscrição Estadual nº, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara que cumpre ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Declaração Amiga da Criança).

Declara que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal.

Declara que tem pleno conhecimento de todo o conteúdo deste edital, cumpre e concorda com todos os requisitos e exigências do mesmo.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante
(responsável pela empresa)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

DECLARAÇÃO

A empresa (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, Inscrição Estadual nº, com sede (Endereço Completo) através de seu representante legal, Sr(a)....., brasileiro, (estado civil), (profissão), detentor do CPF nº e RG....., residente e domiciliado à, DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que está sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data), _____, _____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa
(Nome completo, número da RG e assinatura)

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

CONTRATO Nº ____/____

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

1.1.1-O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.666.172/0001-64, com sede na Rua Coronel João Ferreira Barbosa , nº 46, Centro, São Pedro da União- MG, CEP 37.855-000, através de seu Prefeito Municipal, Lourival José de Sales, portador do RG-M-4.995.707 SSP/MG e CPF 633.347.986-15, residente na Rua Joaquim Marques Padilha, nº 144 , nesta cidade de São Pedro da União - MG.

1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1- A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na....., em, CEP, neste ato representada por, brasileiro, detentor do CPF nº e RG-....., residente e domiciliado a

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 – Este contrato tem como objeto o Registro de Preço para aquisição de Massa Asfáltica - CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), para Operação de Tapa Buracos, no município de São Pedro da União, para o Departamento Municipal de Infraestrutura desta Prefeitura, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo único: Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório **PRC 124/2016, PREGÃO 045/2016 e RP 040/2016**.

CLÁUSULA III – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 – O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos materiais entregues, serão realizados pelo responsável pelo recebimento, nos locais correspondentes, que atestará a efetiva entrega em condições especificadas, o que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.1 – A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Prefeitura, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela unidade solicitante.

3.1.2 – A Prefeitura não se responsabilizará por contatos realizados com departamentos, divisões, unidades ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.

3.1.3 – O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 – Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo do edital e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da PREFEITURA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

4.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.4 - Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à PREFEITURA e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, estas ensejarão a rescisão do Contrato.

4.5 – A PREFEITURA e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação, precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

4.6 – A PREFEITURA reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.7 – A PREFEITURA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

4.8 - Qualquer tolerância por parte da PREFEITURA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo a PREFEITURA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

4.9 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a PREFEITURA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

4.10 - A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a PREFEITURA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a PREFEITURA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

4.11 - A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela PREFEITURA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

4.12 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela PREFEITURA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da PREFEITURA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1 - A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à PREFEITURA, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PREFEITURA, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-lhes integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela PREFEITURA, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela PREFEITURA a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da PREFEITURA, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a PREFEITURA a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a PREFEITURA, nos termos desta cláusula.

§3º - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da PREFEITURA, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a PREFEITURA, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - A CONTRATADA obriga-se:

- a)- Entregar os materiais **OBRIGATORIAMENTE**, no ALMOXARIFADO CENTRAL ou outro local designado pela Prefeitura, sem nenhum custo adicional, vedado a exigência da busca dos materiais nos comércios fornecedores por parte da Prefeitura, visto que o custo do frete está incluído no preço ofertado;
- b) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a PREFEITURA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- c) manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- d) indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos fornecimentos do objeto por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- e) fornecer à PREFEITURA o nome do Preposto, endereço, números de telefone, fax, e-mail ou outros meios de comunicação igualmente eficazes;
- f) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da PREFEITURA;

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

- g) obedecer, no fornecimento dos materiais, os horários e locais previamente determinados pela PREFEITURA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- h) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela PREFEITURA, principalmente aqueles referentes à entrega dos materiais;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos materiais, substituindo, dentro do prazo determinado pela Prefeitura, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição ou não se adequarem às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- j) observar o prazo mínimo de validade dos materiais fornecidos, conforme estabelecido neste Contrato;
- k) Transporte por conta da Prefeitura Municipal.
- l) disponibilizar toda a mão de obra, material e veículos necessários à perfeita execução do objeto contratual;
- m) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela PREFEITURA com respeito à execução deste Contrato.

6.2 – A PREFEITURA obriga-se a:

- a) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- b) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local de entrega dos materiais;
- c) atestar o recebimento satisfatório dos materiais através da conferência das unidades, marcas, quantidades e qualidade do objeto entregue, descrição completa conforme a ORDEM DE FORNECIMENTO atestando, mediante assinatura no documento fiscal correspondente, seu recebimento definitivo nas condições exigidas no processo licitatório, se responsabilizando então por quaisquer reclamações futuras, sem nenhum prejuízo para a Prefeitura.
- d) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato;
- e) providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução deste Contrato:

6.1-A **CONTRATADA** deverá fornecer os materiais e executar este Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a eles pertinentes.

6.2- O responsável pela unidade solicitante recusará os materiais que forem fornecidos em desconformidade com a ordem de fornecimento, com unidades e marcas diferentes das propostas e no caso de defeitos ou imperfeições, a **CONTRATADA** deverá substituí-los por outros com as características exigidas no Edital, imediatamente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

6.3 – O responsável pelo Almoxarifado Central fará o recebimento e a conferência das unidades, marcas, quantidades e qualidade do objeto entregue, descrição completa conforme a ORDEM DE FORNECIMENTO atestando, mediante assinatura, no documento fiscal correspondente, seu

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

recebimento definitivo nas condições exigidas no processo licitatório, se responsabilizando então por quaisquer reclamações futuras, sem nenhum prejuízo para a Prefeitura.

6.4 – O recebimento definitivo dos materiais somente será efetivado quando a nota fiscal conferida for devidamente assinada pelo responsável e entregue no Departamento Municipal de Licitação juntamente com as certidões negativas de débitos para com o INSS e FGTS, atualizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – A PREFEITURA pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à multiplicação da quantidade de materiais entregues pelo respectivo preço unitário ofertado, conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo Licitatório e mapa anexo a este contrato.

8.1.1 – O valor total deste Contrato é de R\$.....

8.1.2 – Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste Contrato, que será atestada pelo responsável pelo recebimento na unidade correspondente à solicitação.

8.1.3 – Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal mediante depósito bancário na conta informada na proposta da empresa contratada, por processo legal, até 30 dias depois da entrega confirmada dos materiais e entrega da nota fiscal no Departamento Municipal de Licitação acompanhada das certidões negativas de débitos para com o INSS e FGTS.

8.1.4 - A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

8.1.5 – O responsável pela unidade solicitante, a Comissão de Licitação e a Controladoria Municipal, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos materiais entregues, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 8.1.3 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanadas as irregularidades.

8.1.6- Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

8.1.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará a PREFEITURA plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos materiais e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotações orçamentárias específicas previstas para o exercício de 2016.

02 0209 15 452 1504 1.021 449051 ficha 360

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - Este Contrato **vigorará até ____/____/____**, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto tenha sido entregue e quitado integralmente, o que deverá ser atestado pela Divisão Municipal de Licitação da PREFEITURA.

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da PREFEITURA, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O presente Contrato poderá ser rescindido:

a)-Por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

b)-Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c)-Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a PREFEITURA responderá pelo preço estipulado, devido em face dos materiais efetivamente entregues pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será excluída do Cadastro Geral de Fornecedores da PREFEITURA, pelo prazo de 02 (dois), sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na entrega dos materiais, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega do material com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para consumo, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na entrega do material, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contas da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

14.1 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela PREFEITURA à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela PREFEITURA.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a PREFEITURA poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como interpor medida judicial cabível.

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a PREFEITURA por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1-Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório em questão, que lhe deu causa, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1-O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial Municipal conforme determinação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1-As partes elegem o foro da Comarca de Guaxupé-MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Pedro da União, ____ de _____ de 2016.

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

Lourival Jose de Sales
PREFEITO MUNICIPAL

.....
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)- _____
CPF

2)- _____
CPF

PARECER JURÍDICO

Este documento encontra-se em condições
legais de ser firmado pelas partes.

Nome: José Carlos Tauil Filho
OAB/MG: 133.496